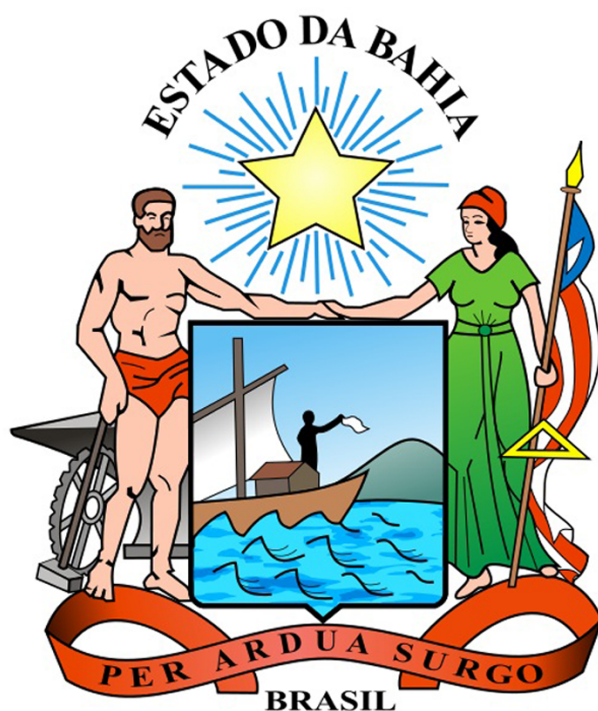


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 052/2020



DECRETO

Nº 052/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 52/2020

“Dispõe sobre a prorrogação de algumas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; pela presente,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 42/2020 que dispõe sobre a alteração das medidas restritivas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 49/2020 que dispõe sobre suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais, aos sábados, no âmbito do município de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada no dia 02.06.2020, por maioria absoluta, deliberou pela prorrogação de medidas restritivas e alteração de outras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 06 de julho de 2020, incluso, o prazo de suspensão do funcionamento de:

I – academias de ginástica, pilates e estúdios;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

II – bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, sendo permitida operações de entrega (*delivery*), inclusive de bebidas alcóolicas, sendo proibido *self-service* e o consumo no local;

III - clubes recreativos, tais como, XV de novembro, AABB e Umbuzeiro, sendo permitida operações de entrega (*delivery*), inclusive de bebidas alcóolicas, sendo proibido *self-service* e o consumo no local;

IV – casas noturnas e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, associações, salões de festas, piscinas e afins, pousadas e hotéis;

V – serviços de táxi intermunicipal;

VI – comércio ambulante.

Parágrafo Único – Fica prorrogado, até o dia 06 de julho de 2020, incluso, o prazo de suspensão da venda de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, trailer, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas e congêneres, restando permitidas operações de entrega (*delivery*), sendo proibido *self-service* e o consumo no local.

Art. 2º - Fica prorrogado, até o dia 06 de julho de 2020, incluso, o prazo de suspensão das aulas escolares nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A presente suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 3º - Fica prorrogado, até o dia 06 de julho de 2020, incluso, o prazo de suspensão, no âmbito do Município de Miguel Calmon:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

I – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais.

II - A realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles **desportivos, religiosos, político ou cultural**, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins;

Parágrafo Único - A suspensão de atividades religiosas abrange missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo, razão pela qual, fica determinado também:

I – o fechamento imediato de qualquer igreja ou templo religioso, sendo permitido, o acesso diário de equipe limitada a 05 (cinco) pessoas para manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações *on line*, observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas

II – em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local e notificar a liderança religiosa, responsável pelo local, informando os riscos e possibilidade de responsabilização.

Art. 4º - Os artigos 7º e 14 do decreto nº 42/2020 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - São considerados serviços comerciais essenciais e permanecem funcionando normalmente:

I - clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia, laboratórios, farmácias;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- II - supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria;*
- III - postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP;*
- IV – petshops e lojas de produtos agropecuários;*
- V -operações de entrega em casa (delivery);*
- VI – materiais de construção e aluguel de equipamentos de construção civil.*
- VII – indústrias (cimentícios, pré-moldados, marcenarias, serralherias, estofados, frigorífico, indústria têxtil, serigrafias e serviços de manutenção de internet);*
- VIII - o atendimento ao público, nos restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, devendo ser priorizadas as operações de entrega (delivery);*
- IX – serviços funerários;*
- X – borracharias e oficinas, observando o atendimento de um cliente a cada 10 (dez) metros quadrados do estabelecimento ou, em caso de impossibilidade física, manter funcionamento apenas por agendamento (NR)*

§ 1º - Fica permitido o funcionamento dos seguintes ramos de atividades comerciais não essenciais, até o dia 06 de julho de 2020, incluso, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 h, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo, observada a não aglomeração de pessoas e respeitada a concessão do intervalo intrajornada aos empregados: (NR)

- I – móveis e eletrodomésticos;*
- II – perfumaria e cosméticos;*
- III - livraria e papelaria;*
- IV – embalagens e bomboniere;*
- V – concessionária de motocicletas;*
- VI - eletrônicos e informática;*
- VII – autopeças;*
- VIII – lojas de departamento;*

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

IX – lava-jatos deverão funcionar, observando o atendimento de um cliente a cada 10 (dez) metros quadrados do estabelecimento ou, em caso de impossibilidade física, manter funcionamento apenas por agendamento; (NR)

X – escritório de advocacia e contabilidade, serviços internos;

XI – chaveiros;

XII – lojas de fotofilmagem;

XIII – calçados;

XIV - roupas e confecções;

XV - salões de beleza e centros estéticos, observado o disposto no § 5º do presente artigo;

XVI – agências bancárias, as cooperativas de crédito e congêneres;

XVII - indústria de bebidas.

.... ”

“ Art. 14 – Os funerais de casos não COVID-19 poderão ter duração máxima de até 04 (quatro) horas, serão realizados na XV de Novembro, na sede do município, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural e os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município. (NR)

§ 1º - Nos funerais de casos não COVID-19 fica estabelecida a limitação máxima de 10 (dez) pessoas no ambiente, nos moldes recomendados pelo Ministério da Saúde, somente com a presença de familiares e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§ 2º - Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes. Estando proibido fornecimento de alimentos e bebidas pelas funerárias e familiares.

§ 3º - Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.”

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 5º - O artigo 1º do decreto nº 49/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento do comércio essencial, aos sábados, no âmbito do município de Miguel Calmon, sede, a partir de 30 de maio de 2020, restando permitidas operações de entrega (delivery) e observadas as seguintes exceções: (NR)

I – farmácias, em regime de plantão - pelo sistema de rodízio, a ser organizado pela Prefeitura, nos termos do artigo 177 da lei municipal nº 154/2000;

II – padaria – manhã: até às 09:00 e tarde: das 16:00 às 18:30;

III – postos de combustíveis, borracharias e funerárias - funcionamento normal (NR)

IV – petshops; (NR)

V – clínicas. (NR)

§1º - Fica permitido o funcionamento do comércio essencial, aos sábados, no âmbito do município de Miguel Calmon, zona rural; (NR)

§2º - Fica permitida a realização de feira-livre aos sábados no distrito de Tapiranga e aos domingos no distrito de Itapura, exclusivamente para os feirantes residentes no município de Miguel Calmon” (NR)

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon - BA, 04 de junho de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br